



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo - SP

## Projeto de Resolução nº 01 /2018

Autor: Vereador Marcelo Prado

***Acrescenta dispositivos a Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Municipal de Caçapava) e dá outras providências.***

**Art. 1º** - Modifica o Art. 62, da Resolução nº 03/2006, que terá a seguinte redação:

**“Art. 62** - *As Comissões Permanentes, compostas de 3 (três) membros cada uma, denominam-se:*

*I – Comissão de Justiça e Redação;*

*II – Comissão de Finanças e Orçamento;*

*III – Comissão de Educação;*

*IV - Comissão de Obras e Serviços Públicos;*

*V - Comissão do Meio Ambiente;*

*VI - Comissão de Defesa do Consumidor;*

*VII - Comissão de Cultura, Esportes e Lazer;*

*VIII - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*

*IX – Comissão de Saúde e Assistência Social.” (NR)*

**Art. 2º** - Modifica o Artigo 65, da Resolução nº 03/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Marcello Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo - SP

02

*“Art. 65 - Compete à Comissão de Educação emitir parecer sobre projetos referentes à educação, bem como as atribuições previstas no Artigo 215 A, da Lei Orgânica do Município de Caçapava.” (NR)*

**Art. 3º** - Fica acrescentado o Art. 68 C, à Resolução nº 03/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 68 C - Compete à Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre projetos referentes a saúde pública e obras assistenciais.”*

**Artº 4º** – Excepcionalmente o mandato da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, criada no Artigo 3º, desta Resolução, terá vigência até 31 de dezembro de 2018, devendo os mandatos subsequentes da mesma possuírem a duração estipulada pelo Artigo 59, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).

**Artº 5º** – Excepcionalmente, a eleição dos membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, criada no Artigo 3º, desta Resolução deverá ocorrer na primeira sessão legislativa ordinária subsequente a sua publicação, com seus efeitos a partir da nomeação de seus respectivos membros.

**Artº 6º** – As alterações previstas no Artigo 1º desta Resolução, que modifica as nomenclaturas das Comissões Permanentes previstas nos incisos I, II e III, do Artigo 62, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), não acarretará mudanças nas composições dos membros das atuais Comissões Permantes eleitas para o ano de 2018.



Marcello Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo - SP

03  
/

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 27 de fevereiro de 2018



Marcelo Prado  
Vereador - DEM



Marcello Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo - SP

04  
/

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

### DE RESOLUÇÃO nº /2018

Devido a importância e complexidade das áreas da Saúde, Assistência Social e Educação, o presente Projeto de Resolução visa tão somente a inclusão de nova comissão Permanente ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, com atribuições especificamente voltadas para as áreas de Saúde e Assistência Social e conseqüentemente modificando as atribuições da atual Comissão de Educação, saúde e Assistência Social, conferindo a estas atribuições voltadas exclusivamente para área da educação.

Desta feita, este Legislador entende ser o presente projeto de Resolução extremamente importante, razão pela qual solicita aos demais pares que votem pela aprovação do mesmo.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 27 de fevereiro de 2018



Marcelo Prado  
Vereador – DEM

05

**Art. 60** Proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

**§ 1º** Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todas as vagas de cada Comissão.

**§ 2º** Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão e, estando em igualdade de condições, o mais votado na eleição para Vereador.

~~**§ 3º** A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto secreto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado.~~

**§3º** - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto público, em folha com o nome de cada Vereador, com a indicação do cargo disputado, sendo anotado o voto pelo Primeiro Secretário e após o final da votação sendo rubricada pelo Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 5/2015).

**§ 4º** É permitido ao Vereador integrar mais de uma Comissão Permanente.

**Art. 61** O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será de conformidade com o anteriormente prescrito.

**Parágrafo Único.** A renúncia de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser apresentada mediante requerimento fundamentado à Mesa e merecerá apreciação pelo Plenário.

## **Seção II** **Da Competência das Comissões Permanentes**

**Art. 62** As Comissões Permanentes, compostas de 3 (três) membros cada uma, denominam-se:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Educação, Saúde e Assistência Social;

IV - Comissão de Obras e Serviços Públicos;

V - Comissão do Meio Ambiente;

VI - Comissão de Defesa do Consumidor;

VII - Comissão de Cultura, Esportes e Lazer; (Incluído pela Resolução nº 6/2013).

VIII - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (Incluído pela Resolução nº 6/2014).

**Art. 63** Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico de todos os assuntos entregues à sua apreciação.

~~**Parágrafo Único.** A manifestação da Comissão de Justiça e Redação será sempre precedida de parecer da Assessoria Jurídica da Câmara que, analisará a propositura e fundamentará seu parecer, quanto ao aspecto constitucional e legal, no prazo de 7 (sete) dias contados do seu encaminhamento.~~

**Parágrafo Único** - A manifestação da Comissão de Justiça e Redação será sempre precedida de parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara que, analisará a propositura e fundamentará seu parecer, quanto ao aspecto constitucional e legal, no prazo de 7 (sete) dias contados do seu encaminhamento. (Redação dada pela Resolução Nº 7/2014).

**Art. 64** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - proposta orçamentária (anual e plurianual);

II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito, emitindo parecer sobre a aprovação ou rejeição das Contas do Executivo Municipal;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público.

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios;

V - as matérias que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

~~**Art. 65** Compete à Comissão de Educação Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, cultura, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e obras assistenciais.~~

**Art. 65** Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, higiene, saúde pública e obras assistenciais. (Redação dada pela Resolução nº 6/2013).

**Art. 66** Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre os projetos referentes a obras e serviços públicos em geral, uso, venda ou permuta de bens imóveis de propriedade do Município, mudanças nos meios de transportes coletivos ou individuais, alteração tarifária, estradas municipais e sua sinalização.

*Parágrafo Único.* A manifestação da Comissão de Obras e Serviços Públicos será sempre precedida de parecer da Assessoria de Planejamento e Política Urbana que, analisará a propositura e fundamentará seu parecer, quanto ao aspecto técnico, no prazo de 7 (sete) dias contados do seu encaminhamento.

Parágrafo revogado pela Resolução nº 1/2009

Parágrafo incluído pela Resolução nº. 4/2007

**Art. 67** Compete à Comissão do Meio Ambiente emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

a) ecologia e meio ambiente;

b) preservação dos recursos naturais, das áreas verdes e de áreas necessárias ao lazer;

c) planos setoriais, regionais ou locais de meio ambiente.

d) Defesa dos direitos dos animais (Inclusão dada pela Resolução nº 03/2017).

**Art. 68** Compete à Comissão de Defesa do Consumidor emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a produtos, serviços e quando cabível a contratos;

**Art. 68-A** Compete à Comissão de Cultura, Esporte e Lazer emitir parecer sobre os processos referentes à cultura, artes, patrimônio histórico, esportes, recreação e lazer. (Incluído pela Resolução nº 6/2013).

**Art. 68-B** Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, saúde pública, obras no que tange a acessibilidade, obras assistenciais, esportes, recreação e lazer. (Incluído pela Resolução nº 6/2014).

*Parágrafo Único.* Além das atribuições previstas no caput deste artigo, compete também à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência acompanhar os trabalhos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, buscar mecanismos legislativos a fim de ampliar e garantir os direitos da pessoa com deficiência, bem como colaborar e manter um canal de comunicação aberto com entidades ligadas à causa. (Incluído pela Resolução nº 6/2014).

### Seção III

#### Dos Presidentes e Vice-Presidentes